

**LEI MUNICIPAL Nº 3710, DE 10/12/2010
PROJETO DE LEI Nº 3959, DE 09/12/2010**

“ DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E OS HERDEIROS DA FAMÍLIA WESTIN PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - MATRÍCULA CRI-Nº 8.142 - JARDIM VITÓRIA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do art. 155 do Código Tributário Municipal - Lei 1773/90- fica o Poder Executivo autorizado a transacionar judicial e administrativamente entre o Município de São Sebastião do Paraíso e os Herdeiros da Família Westin proprietários do imóvel objeto da matrícula n. 8.142 do C.R.I local, para fins de colocar fim à demanda judicial envolvendo ambas as partes que importe na extinção de créditos tributários não recolhidos.

§ 1º - A demanda judicial de que trata o *caput* refere-se a utilização, pelo Município, de uma área de aproximadamente 1.725,94 m², de propriedade dos herdeiros da família Westin, que fora utilizada e alienada pelo Poder Público como sendo parte de um loteamento público localizado no bairro Jardim Vitória II, imóvel de matrícula n. 8.142 do C.R.I. Local.

§ 2º - A área remanescente do imóvel objeto da matrícula 8.142 será desmembrada pelos herdeiros da Família Westin com a abertura de nova via pública.

Art. 2º - A transação judicial de que trata o artigo anterior deverá obedecer condições estipuladas em regulamento específico e será instrumentalizada por Termo de Acordo a ser protocolizado junto ao Processo n.º 2007.38.05.001355-0 – Ação Demarcatória – em trâmite na Justiça Federal nesta cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I-) conceder remissão dos valores devidos a título de IPTU executados ou inscritos em dívida ativa, referentes ao imóvel objeto da matrícula n. 8.142, até a realização das obras mencionados no inciso II deste artigo, a conseqüente extinção dos processos de Execução Fiscal, nº 0647 06 066982-5 e 0647 07 079766-5 em trâmite na Justiça Estadual nesta cidade e Comarca;

II -) Remover os postes de iluminação já existentes para frente da área a ser desmembrada e proceder com a abertura de vias de circulação, incluindo a realização do meio-fio, sarjeta, compactação e colocação da rede de esgotamento sanitário na nova via pública oriunda do referido desmembramento no prazo de 90 dias a contar da assinatura da presente lei;

III -) rever lançamento do IPTU para fins de reduzir a área tributável como sendo de 6.474,06 m² para fins de cobrança de futuro IPTU.

Art. 4º - Os herdeiros da família Westin se comprometerão, mediante Termo de Acordo Judicial a:

I-) reconhecer com sendo de proprietária da área de 6.474,06 m²;

II-) dar quitação irrevogável e irretratável a qualquer valor pela utilização da área mencionada no §1.º, do art. 1º desta lei, nada podendo requerer a título de indenização pela utilização da referida área;

III-) realizar a infra-estrutura restante necessária para aprovação do empreendimento/desmembramento do imóvel objeto matrícula 8.142 junto à Prefeitura Municipal.

IV-) Tomar as providências administrativas cabíveis no sentido de retificar a matrícula n. 8.142 do C.R.I. para fins de adequação de sua área à metragem mencionada no inciso I deste artigo.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de dezembro de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE